**Ponto 5 – anexo 5**

**Pedidos à Comissão Nacional do Território**

|  |
| --- |
|  |
| A Comissão Nacional do Território (CNT) emite pareceres e recomendações sobre questões relativas ao Ordenamento do Território, competindo-lhe igualmente endereçar questões relativas à Reserva Ecológica Nacional, no âmbito das atribuições identificadas no n.º 1 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio. |

**1.Proponente**

Vogal da CNT – CCDR Norte

Outra entidade

(designação da entidade)

**2.Classificação do assunto**

**2.1*.* Ordenamento do Território**

**2.2 Reserva Ecológica Nacional**

**3*.* Exposição**

**3.1 Assunto**

|  |
| --- |
| Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto. |
|  |

**3.1 Antecedentes**

não

sim

(descrever os antecedentes que relevem à análise do assunto em apreço)

|  |
| --- |
|  |

**3.3 Solicitação**

(descrever objetivamente qual o problema, questão ou proposta a apresentar à CNT)

|  |
| --- |
| Tendo em conta o Regime Transitório previsto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, questiona-se sobre a aplicação - ou não - das regras previstas no  Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto, designadamente as constantes do seu artigo 7.º, quando se esteja perante alterações de natureza meramente regulamentar. Exemplificando, caso o Município pretenda apenas alterar uma disposição do Regulamento do seu PDM – por hipótese, os parâmetros urbanísticas aplicáveis ao solo urbanizável – não alterando em nada o zonamento da planta de ordenamento, fica sujeito à aplicação dos novos conceitos de classificação de solos? Na nossa opinião, não nos parece que a intenção do legislador abarque este tipo de alteração regulamentar. |
|  |

**3.4 Outros participantes**

(Para além dos vogais permanentes, indique se considera relevante para a discussão do assunto em apreço convocar outros representantes da CNT para a reunião, tendo em conta a composição da CNT prevista no artigo 185.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

|  |  |
| --- | --- |
| Direção-Geral do Tesouro e Finanças  Direção Geral dos Recursos e Defesa Nacional  Autoridade Nacional da Proteção Civil  Direção-Geral da Política e da Justiça  Direção-Geral das Autarquias Locais  Instituto da Mobilidade e Transportes  Direção-Geral da Energia e Geologia | Direção-Geral dos Recursos Naturais, Serviços e Segurança Marítima  Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural  Direção-Geral da Saúde  Direção-Geral de Educação  Área Metropolitana de Lisboa  Área Metropolitana do Porto  Comunidade Intermunicipal |

**3.5 Anexos**